

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 68/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo I à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

3 – É definida uma zona para a caça ao coelho-bravo, localizadas nas freguesias de Velas, Santo Amaro, Norte Grande, Urzelina e Manadas (concelho de Velas) e freguesia de Calheta (concelho de Calheta). É delimitada a sul pela Estrada Regional n.º 2, entre o Matadouro da ilha de São Jorge, e a zona industrial das Levadas; a oeste pelos caminhos municipais da Eira dos Ventos, Canada da Luz, Canada do Cemitério, encontrando-se com o Caminho Agrícola Beira-Santo Amaro; a norte pelo Caminho Rural Piquinho - Portal do Cedro até ao entroncamento com a Transversal Urzelina - Nortes, seguindo para sul, cruzando com o Caminho Rural Longitudinal Sul até à Estrada Regional n.º 2 (Antenas das Manadas), seguindo pelo Caminho Municipal das Manadas até ao Caminho Rural do Pico das Brenhas, seguindo para sul em direção ao cruzamento do Caminho do Pico e por este até ao entroncamento com a Estrada Regional n.º 2, na zona do Pico da Calheta; a este pela Estrada Regional n.º 2, entre esse entroncamento e o Matadouro da Ilha de São Jorge, conforme o Anexo II à presente Portaria.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar com utilização de furão.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 39/2024, de 28 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO I

Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2025/2026

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Apenas na zona definida no n.º 3 do art.º 2.º	Corricão, espera, espreita, salto e cetraria	1 de agosto a 30 de setembro (apenas quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / caçador
	Toda a ilha		1 de outubro a 31 de dezembro (apenas quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)		5 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)		Salto (com cão de parar)	7 de dezembro a 4 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	5 / caçador
		Cetraria	8 de dezembro a 2 de janeiro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto (com cão de parar)	16 a 23 de novembro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	2 / caçador
		Cetraria	17 a 21 de novembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)		Salto (com cão de parar)	7 a 28 de dezembro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	2 / caçador
		Cetraria	8 a 26 de dezembro (apenas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)		Espera e cetraria	1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias, exceto às segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)		Salto e espera	7 a 28 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer-do-sol até às 12:00	2 / caçador

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do art.º 2.º)

Zona estabelecida para a caça ao coelho-bravo, para a época 2025/2026



1:150 000